

2a.

Proc. nº 2-10.483/32.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remette, em conformidade com o disposto no art. 32, § unico, da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, o processado referente ao pedido da pensionista Encarnação Barreiros, viuva do ferroviario Miguel Fato Cortiço, no sentido de ser revigorada a inscrição de seu filho Manoel, maior de 16 annos e invalido, para o effeito de lhe ser assegurada a percepção da respectiva quota de pensão, cancellada desde 15 de Maio do corrente anno:

Considerando que a invalides do filho da requerente ficou provada mediante inspecção de saúde, procedida por uma Junta composta de tres medicos, como se verifica do respectivo laudo, que se encontra á fls. 12 destes autos, por copia devidamente authenticada, assistindo-lhe pois, em face do disposto no art. 33, § 3º, do Regulamento baixado com o Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, o direito de continuar a receber a respectiva quota de pensão, cujo cancellamento fôra determinado pela Caixa, com apoio no art. 38 da citada Lei nº 5.109;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o pedido da pensionista Encarnação Barreiros, para o effeito de ser revigorada a inscrição de seu filho Manoel, assegurado a este o direito de continuar a receber sua

quota mensal, sem interrupção de pagamento, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente. Leonal de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26 de Novembro de 1932.